A ré tendo por defensor a Antonio Rodrigues da Silva Souza, nega ter cometido o fato criminoso porque é trazida perante o tribunal.

Concluidos os debates, de conformidade com a decisão de jury é a ré condenada a pena de morte e nas custas.

É multado em 10$ rs. o jurado que faltou sem escusa legitima.

Às 10 horas da noite levanta-se a sessão ficando adiada para o dia seguinte.

... ...

Dia 14

Às 10 horas da manhã comparecendo a chamada 45 jurados, é declarada aberta a sessão.

Comparece perante o tribunal a ré D. Maria Francisca de Paula Lessa, natural desta freguezia de Quixeramobim, de 45 anos de idade, viúva, acusada pela justiça pública como incursa no artigo 192 do Cod. Penal por haver mandado assassinar dentro desta vila em 20 de setembro de 1853 a seu marido o Coronel Domingos Vitor de Abreu e Vasconcelos.

A ré tendo por advogado o Dr. Benedito Marques da Silva Acauã nega haver cometido o crime que se lhe imputa.

Ultimados os debates é a ré de conformidade com as decisões do conselho condenada a 20 anos de prisão com trabalho e custas.

É multado em 10 $ rs. o jurado que faltou sem escusa legitima.

Às duas horas da manhã de 15 levanta-se a sessão ficando adiada para as 10 horas da manhã do mesmo dia.

....

Dia 19

Às 10 horas da manhã estando presente 44 jurados é declarada aberta a sessão.

Comparece perante o tribunal o réu Senhorinho Antonio da Silva Pereira, natural da freguezia

de Nasareth da província de Pernambuco, de idade de 37 anos, solteiro, acusado pela justiça pública, como incurso nas penas do art. 192 do Cod. Penal, por ter sido mandante do assassinato praticado nesta vila em 20 de setembro de 1853 na pessoa do coronel Domingos Victor de Abreu Vasconcelos, seu primo.

O réu nega ter cometido o delito, acrescentando que admitido isto por hipótese a classificação do mesmo delito era no art. 193 do Cod. Pen. combinado com o art. 34, visto que êle só podia ser considerado cúmplice.

Findo os debates sendo advogado do réu o Dr. Leandro de Chaves e Melo Ratisbona, de conformidade com as decisões do conselho é o dito réu condenado a 4 anos de prisão com trabalho, grau mínimo do citado artigo 193 do Cod. Pen. combinado com o art. 34 do mesmo Codigo.

Não havendo mais réus para serem julgados, às 11 horas da noite o Sr. presidente do tribunal declara encerrada a sessão.

Quixeramobim 22 de abril de 1856 (77).

Pelos noticiários transcritos, verificamos que o júri de *Marica* durou 16 horas e o de *Senhorinho* 13, funcionando como advogados da defesa os doutores Benedito Acauã e Ratisbona, respectivamente.

Benedito Acauã — *Benedito Marques da Silva Acauã* nasceu em Sousa, no ano de 1815 Bacharelou-se em direito pela Faculdade de Olinda, em 1837. Foi vice-presidente da Paraíba, representando essa Província, como deputado geral, nas legislaturas 1846/47 e 1848/49.

Acauã teve destacada atuação como criminalista, na Paraíba, R. G. do Norte e Ceará. Advogado de nomeada, foi convidado pelos Feitosas para se estabelecer, em São João do Princípe, como defensor do partido dos mesmos.

A causa que defendeu, a posição social da ré e sua situação financeira levam-nos a presumir que referido causídico era portador de vastos conhecimentos de direito criminal.

Sôbre Ratisbona — *Leandro de Chaves e Melo Ratisbona,* escreveu José Pinheiro Bezerra de Menezes: "Foi um talento

77 *Pedro II* — Fortaleza, 31 de maio de 1856.



CASA DA CÂMARA E CADEIA DE QUIXERAMOBIM — No salão superior, do lado da escada, funcionou a sessão do júri que julgou Marica Lessa. A janela gradeada no térreo, à direita, é da antiga prisão onde estêve Marica, em 1856.

superior. A sua prosa deleitava pelo sabor que sabia dar à narração dos fatos. Conhecia a História Universal, a literatura francesa e a portuguêsa a fundo, recitava todo o *Camões* de cor. Na sua palestra amena e encantadora, rivalizava com o nosso grande poeta Antônio Gonçalves Dias". (Revista do Instituto do Ceará. 1918) E o Barão de Studart: "Foi um talento de filigrana. Espirituoso, insinuante e duma palavra que enleava, era o que os franceses chamam *causer* sublime. Foi homem à imagem de Saldanha. Consagrado orador, era tal a sua fama, que provocou a sua aparição na Câmara acentuado movimento de curiosidade, que não decepcionou"..."... Pertence a êsse áureo período da nossa vida intelectual e jurídica Leandro Chaves de Melo Ratisbona, jurista, advogado e deputado geral, que se localizou na província do Rio de Janeiro, onde deixou larga e honrosa tradição"; escreveu o Des. Abner Vasconcelos.

Cremos ter dado ao leitor uma idéia dos patronos de MARICA LESSA e SENHORINHO. Parece que suas causas foram defendidas pelos mais hábeis advogados então existentes na Província.

Condenada *MARICA LESSA* a 20 anos de prisão e *SENHORINHO* a 4 anos e 8 meses, oficiou o Juiz de Direito de Quixeramobim ao Presidente da Província, consultando se os presos que foram responder a júri deveriam permanecer na cadeia local ou ser remetidos para Fortaleza, obtendo dessa autoridade a seguinte resposta:

> "Ao Juiz de Quixeramobim. Em resposta ao seo officio de 29 do mez antecedente, em que me consulta sobre a conveniencia de ficarem ou não nessa Villa os presos, que nella forão responder ao jury ultimamente, tenho a dizer-lhe, à vista da informação do Dr. Chefe de Policia qũe Vmce. deve remetter todos para esta Capital, *exceptuando sómente Maria Francisca Lessa,* a qual à vista dos motivos ponderados por Vmce., poderá ahi ficar, até ulterior decisão deste governo. Deos G. Vmce. P. do G. do Ceará, em 5 de Maio de 1856 a) Joaquim Mendes da Cruz Guimarães" (a) (78).

Notas —

(a) Pai do Bel. Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Júnior, que funcionou como Promotor Público no júri de *MARICA LESSA*.

78 Arquivo Público do Estado do Ceará — Livro 101. Fls. 163.

Ignoramos os motivos apresentados pelo Juiz da Comarca, motivos com os quais concordou o Presidente da Província consentindo na permanência de *MARICA LESSA* em Quixeramobim. Esta, pela primeira vez, após o crime, é separada de *SENHORINHO,* em cadeias diversas. Mas essa separação pouco dura. Um mês depois, ei-la, novamente, em Fortaleza, nas grades da prisão.

— L —

> "Ao Juiz de Direito de Quixeramobim. Seguem para essa Comarca oito praças do Corpo de Policia, sob o Comando d'um sargento, as quaes vão render o destacamento que ahi se acha, inclusive o Alferes Manoel José Fiusa Lima que comanda, devendo este na sua viagem para esta Capital *conduzir para a cadeia desta mesma Capital a ré Maria Francisca de Paula Lessa, que foi ultimamente condemnada pelo jury desse termo.* D. G. a Vmc. P. do G. do Ceará em 12 de Junho de 1856 a) Herculano Antonio Pereira da Cunha (79).

Em 14 de julho do mesmo ano, o Presidente da Província cientificava, em ofício ao Juiz de Direito de Quixeramobim, que "ficão recolhidos à cadeia os presos remettidos com o seo officio de 26 do mez ultimo" (79-A).

Voltava, assim, *MARICA LESSA,* para o mesmo presídio onde se achava recolhido *SENHORINHO.* Foragidos, continuavam Manuel Ferreira do Nascimento — o *Curumbé,* e *Francisco dos Santos do Nascimento,* autores materiais do assassínio do *CEL ABREU.* A Justiça lograra apenas lançar mão aos mandantes do crime.

Não decorridos dois meses da chegada de *SENHORINHO* à Fortaleza, ei-lo nas páginas do jornal "O COMMERCIAL":

> "CORRESPONDENCIA — Senhor Redactor: Como vm. enserio nas colunas do seu jornal uma negra calunnia contra o abaixo assignado, e *que é*

79 Arquivo Público do Estado do Ceará. Livro 101. Fls. 190.

79-A Idem, idem, idem, Livro 101. Fls. 206v.

negro vomito de Senhorinho Antonio da Silva Pereira"... "é justo e mui natural que seja o seu mesmo jornal o cannal, por onde se dê a resposta a esse energumeno sycopanta". "Que um cidadão snr. Redactor, em sua plena liberdade, e escoimado de crimes, e sem remorços de os haver perpetrado, procure as paginas de um jornal para um leve desabafo com outrem, isto soffre-se, é toleravel em fim: mas que um cruel assassino, convicto de ter roubado a vida preciosa de um cidadão respeitavel, o *qual era o coronel Abreo,* se tira de seus cuidados para *abocanhar* à um outro prezo, mas à um prezo cuja conducta e crime muito e muito differem da desse verdugo da humanidade, é intoleravel, é durissimo de suportar-se. O abaixo assignado pois vai responder por partes".

"Sr. Redactor, analysemos, principia elle por dizer que alguns jornaes da Provincia o teem apresentado aos olhos do publico como um scelerado, um monstro de estranha fereza (e ha alguma fereza que não seja estranha que não cauze horror? esta logica é nova para o abaixo assignado!) e que sente intimamente que pessoas probas e destinctas desta capital, não tenhão delle conhecimento, ao menos passageiro. Ora com effeito, Sr. Redactor, isto é uma bazofia junta, é muito senvergonhismo e descaro, é não ter consciencia, é não conhecer enfim o seu nada!" "Que ganharião os homens de bem desta capital em conhece-lo, ao menos passageiramente?" "O' se ganhariam em aprender a maneira de *machinar-se a morte da vida importante de um outro coronel* Abreo? Com effeito é muito pedantismo!" "Mas enfim, para que perder tempo com um homem, que só pode dar isto mesmo, porque foi o que lhe ensinou a *feitoria* e fino trato dos escravos *DE SEO TIO, de quem, como elle mesmo tem confessado, nas prizões, foi feitor?*"

"... não ha pessoa alguma, por mais fleumatica, que seja que não fique indignada, por quanto sabe toda pessoa sensata e de criterio, *sabe finalmente todo o mundo Cearense, que fora elle o autor da morte do finado coronel Abreo,* q' ainda hoje existiria, *se elle detractor, tivesse desarmado o braço homicida,* é mister finalmente Sr. Redactor, q' se

> seja tão innocente, como elle se quer fazer, para desconhecer esta verdade. Se não teve parte na morte do *coronel Abreo,* como quer inculcar para que desistio da appelação, *receando a prizão de Francisco dos Santos,* seo correo, isto é, o daquelle ajuste q' muito bem sabe e q' foi elle *Senhorinho* associando-se ao seo dito correo Francisco dos Santos, para *a morte DE SEO TIO e pai putativo,* como teem afirmado os jornaes da provincia, dera-lhe logo um cavalo e o dinheiro do ajuste, como ouvirão certo prezo dizer na prizão as testemunhas a baixo: o capitão Alexandre da Silva Mourão, o ten. Eufrasino, José Luiz e outros, os quaes ainda existem nesta prizão, e q' foi finalmente quando elle prezo andou escondido com Francisco dos Santos, o qual esta historia lhe contara" (80).

Esta carta era assinada pelo prêso Marcolino João de Queiroz, autor do assassínio de Tartaruga, fato ocorrido em Quixeramobim, no ano de 1841. Referido indivíduo era, também, sentenciado na Bahia, pelo crime de ter escravizado pessoa legalmente livre.

— LI —

Senhorinho voltou às páginas d'"O COMMERCIAL" para, entre outras cousas, afirmar:

> "Tomou meu detractor por principal objeto de sua correspondencia em resposta, *a morte do infeliz coronel Abreo,* fazendo desse desastroso facto seo cavalo de batalha, quando o público está esclarecido de todas as suas circumstancias, *ainda as mais reconditas,* não lhe vindo a lembrança, que se dando esse sucesso em tempo que elle habitava em um dos carceres da Bahia, não pode noticia-lo com exatidão ao publico. Pela razão dada só o mesmo publico me poderá julgar em sua consciência"...
> "... o imaginario facto de haver eu fornecido um cavallo e dinheiro ao mandatario Francisco dos San-

80 *O COMMERCIAL* — Fortaleza, 17 de julho de 1856.

> tos, e que depondo mais me comprometeria, não descubro a razão de o não ter denunciado, sendo tão *amigo da vitima*, e mais ainda da justiça nos infortunios alheios, maximé estando o jury d'antemão avisado; não posso crer que fosse movido da compaixão, antes me convenço da falta de criterio, que faz bem conhecido o individuo que tal falcidade inventou, (Justino José Vidal de Negreiros) o qual por igual motivo ao que teve o seo parente e meu detractor para caluniar-me, separou-se de mim, e me pagou assim seo debito. Todavia sendo o meu detractor aparentado nos sertões da provincia, si quer ser acreditado, mande vir esse cavalo que falla, e provando com um testemunho imparcial ter sido meu, alem de calar-me, estou disposto a pagar todas as dispesas que se fizer com essa aquisição, e dou por elle 300$000; e quanto podem chegar minhas forças". "Não pretendo, Sr. Redactor, com esta causa encomodar mais aos periodicos da provincia, isso por não querer dar mais palha ao burro, embora elle de raiva estale". a) "Senhorinho Antonio da Silva Pereira. Cidade do Ceará 21 de Julho de 1856" (81).

Com essa réplica de *SENHORINHO*, não se conformou Marcolino de Queiroz, e veio, então a tréplica:

> "... Quanto ao mandatario Francisco dos Santos, deixamos para o futuro; elle dirá se for prezo, como é de esperar, à respeito do cavallo, e dinheiro que se lhe deo; e pois é milhor aguardar-se a sua captura, do que mandar-se procurar um cavallo, que ou já pode não mais existir, ou que se possa de adrede mandar consumir para assim prevalecer a bazofia e patacoada de dar elle (Senhorinho) 300$000 apparecendo! Em segundo lugar diz o abaixo assignado, tomou por principal objecto de sua correspondencia, e seo cavallo de batalha em fim a *morte do Coronel Abreo.* Sim, Sr. Redactor, e *de outro facto mais hediondo do que este divia o abaixo assignado lançar mão?* Acha pouco esse mizeravel, e de pouca monta o roubo a vida preciza de um cida-

81 *O Commercial* — Fortaleza, 24 de julho de 1856.

dão prestante? Com efeito! *parece escarnecer de um crime, que o deve cobrir de horror per omnia secula ceculorum"*... " Não o conheço de sua infancia, é verdade, mas tenho informações exactas quando andou vagabundando pelas Provincias de Maranhão e *Piauhy,* dadas pelo Benjamim com quem foi criado; *assim como tão bem, sei da morte do Aranha,* (?) *devida a seo progenitor,* e de um outro facto mais horroroso e que por conseguinte, muito mais depõe contra elle meo adversario e que não declaro por não me ter sido revelado, e sim a um amigo, que de presente aqui se acha e não é aquelle Benjamim". "Deixo de ser mais minucioso, por ora, e aguardo-me para 5a. e 4a. sova, se for mister; devendo com tudo *lembrar a meo adversario,* que tanto se acoberta com o publico, *que nos autos de seo processo existem documentos de ter elle morto AO AUTOR DE SEOS DIAS com arsenico!* o que por certo muito depõe de quem se julga ter tam bella linha de conducta; devendo finalmente lembrar a meo adversario, para ser mais circunspecto, quando para o publico escrever, que *as rizadas,* de que se não esqueceo, *estão no plural,* e o *verbo, que com ellas concordar,* no singular!" Sr. Redactor, muito abrigará Vmce. a este seo Patricio e Cro., que por esta se responsabiliza. Capital do Ceará 30 de Julho de 1856 a) Marcolino João de Queiroz" (82).

De acôrdo com essa correspondência desabusada entre Marcolino João de Queiroz e *Senhorinho Antônio da Silva Pereira,* verificamos:

1º — que *Senhorinho era sobrinho do Cel. Abreu;*
2º — que trabalhava como feitor nas propriedades do tio;
3º — que era tido como cúmplice no envenenamento do seu pai;
4º — que tinha empreitado com Francisco dos Santos o assassínio do *Cel. Abreu;*
5º — que o público estava esclarecido do móvel do assassínio do *Cel. Abreu,* "de tôdas as suas circunstâncias, *ainda as mais recônditas".*

---

82 *O Commercial* — Fortaleza, 7 de agôsto de 1856.

— LII —

Como tivemos oportunidade de demonstrar, nos dois últimos comentários, imputava-se a *Senhorinho* a prática de atos criminosos e, entre êstes, o de ter morto o *"autor dos seus dias"*.

Em "DONA GUIDINHA DO POÇO", *Secundino* não encontrara meios de continuar morando em sua terra:

" . não havia jeito senão ter partido de Goianinha. Vira-se forçado. *Apontado como cúmplice no assassinato do padrastro,* os tios, irmãos dêste, estavam vendo a hora em que o levavam pelo cós, visto no processo a coisa ir-se complicando (Pág. 37).

"Verdade seja que por ocasião do assassinato do seu cunhado Belmiro de Mossoró, *o Quim falou-lhe num sobrinho,* enteado da vítima. A mãe de Secundino fôra casada com dois irmãos, *e do moço diziam,* segundo o que as cartas rezavam, ter tido parte no crime na qualidade de cúmplice".

"E parecia-lhe (a Guida) dever ser aquêle, isto como o tratavam pelo nome de Dino em as referidas cartas. Mas que que tinha isso? *Em todo caso, seria um perseguido da justiça,* um fraco. E sendo assim, ela até estava disposta a exigir do marido coração à larga *e homizio para o criminoso.* Belmiro era seu irmão. O rapaz quis que o matassem? Na verdade era duro de roer. Mas, enfim, ficava tudo no mesmo sangue... E, além disso, que haviam de dizer de Dona Guida *quando soubessem que negara patrocínio a um réu que lhe viera bater à porta?"*

"Qual a causa da rixa de Dino com seu tio e padrasto Belmiro? Sôbre êste ponto o Quim não lhe dissera nada, as cartas guardavam silêncio" (Págs. 45 e 46).

"Com a notícia, que correra, de que o Major hospedava *um moço de Pernambuco,* um cavalariano, diziam, o Poço da Moita teve nesse domingo muitas visitas, dos principais criadores daqueles círculos, que eram gente de posses medíocres em sua maior parte, não tocando nos parentes de Dona Guida, pessoas de vulgar abastança".

"O Almôço foi tarde como passara a ser com a vinda do Secundino, e à roda da mesa não ficou um lugar vazio. Na véspera haviam feito matotagem de uma vaca liso-vermelha, descansada, cuja carne chilramente cozida, sabia como se lhe houvessem aplicado mil habilidades culinárias. A panelada foi

lua — não chegou para quem quis. A vivenda, tudo escancarado, estava cheia de algazarra daqueles matutos agigantados, alegres, gente ainda séria, mal encarados como novilho e dóceis como ovelhas. *Guida e o marido, guardando segrêdo sôbre o verdadeiro porquê da viagem do sobrinho*, faziam cuidar mesmo os fazendeiros que estava aí um cavalariano, isto é, um negociador de cavalos (que os vinham então de Pernambuco adquirir nos sertões suculentos dêstes Ceará de meu Deus). Logo fizeram ao pernambuco ofertas de animais, e quantas! para barganha". (Págs. 53 e 54).

Que ainda exigir-se para reconhecer em *SENHORINHO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA* a personagem *"Secundino"* do romance de Oliveira Paiva?

Os fatos principais e criminosos imputados a *SENHORINHO* não estão magistralmente descritos e se não identificam, em linhas gerais, em *"DONA GUIDINHA DO POÇO"*, com *"Secundino"*?

Não há dúvida de que o *"Secundino"* do romance era, na realidade, o pernambucano SENHORINHO, sobrinho do *CEL. ABREU* e um dos implicados no seu assassínio.

Se criminosa foi sua vida antes de ir ter a Quixeramobim; se neste Município a Justiça o condenou como cúmplice em um crime de morte; *criminosa*, por todos os títulos, foi sua ação, antes mesmo de chegar a cumprir a pena que lhe foi imposta: *SENHORINHO* abandonou, miseràvelmente, a sua protetora, a sua companheira de infortúnio e desgraça, deixou *MARICA LESSA* entregue ao seu próprio destino, aos azares da sorte, recolhida ao cárcere, entre mais de uma centena de Criminosos de vários matizes:

> "1857. Outubro 6. N. 722. Illmo. e Exmo. Senr. Passando às mãos de V. Exa. a incluza petição do réo condenado *Senhorinho Antonio Pereira,* na qual pede a S. M. Imperial a graça de cumprir a sua sentença na Penitenciaria do Pará, cumpre-me dizer à V. Exa. que nada tenho a oppor a pretenção do supplicante. a) Abilio José Tavares da Silva" (83).

83 Arquivo Público do Estado do Ceará — Ofícios do Chefe de Polícia ao Presidente da Província.

— LIII —

Sim. *SENHORINHO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA* — o "Secundino" no romance, abandonou a *MARIA FRANCISCA DE PAULA LESSA* — a "Guidinha do Poço", no livro de Manuel de Oliveira Paiva:

> "Ministerio dos Negocios da Justiça, Rio de Janeiro em 25 de novembro de 1857. Illmo. e Exmo. Senr. Em presença das informações dadas pelo Chefe de Policia dessa Provincia e Juiz de Diretio da Comarca de Quixeramobim, sobre o requerimento de *Senhorinho Antonio da Silva Pereira,* pedindo ir cumprir na Penitenciaria da Provincia do Pará a pena de quatro annos de prisão com trabalho, que lhe foi imposta pelo Jury do Termo de Quixeramobim. *Manda S.M. o Imperador, que V. Exa. remetta o ditto sentenciado para aquella Provincia, com a necessaria segurança, afim de cumprir ali a sua sentença.* Deos Guarde a V. Exa. a) Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos. Sr. Presidente da Provincia do Ceará". "Cumpra-se, e archive-se. Palacio do Governo do Ceará, em 9 de dezembro de 1857. a) J. Silveira de Souza" (84).

Recolhida à cadeia de Fortaleza, após o júri, *MARICA LESSA* autorizava o seu procurador, em Quixeramobim, a registrar as terras que possuía na freguesia daquele município:

> "825 — *Dona Maria Francisca de Paulla Lessa* preza nas Cadeias da Cidade do Ceará, quer registrar duas legoas de terras que possue na fazenda Alagôa como semostra da Escritura junta; cujas terras extremão pela parte do Nascente, no comprimento, com terras da fazenda Barrigas, do Doutor Lima pegando da serra do meio, buscando o Poente no mesmo comprimento pelo Riacho Caxoeirinha assima extremando com a Serra trinxeira da parte do Norte comterras do Sargento Mor João Bernardes, epara aparte do Sul coamesma Senhora

84 Arquivo Público do Estado do Ceará — Ofícios do Ministro dos Negócios da Justiça.

na sua fazenda Caxorros. Cidade de Quixeramobim vinte sete de Dezembro demil oito centos e cincoenta e Seis — Arogo de Maria Francisca de Paula Lessa — Jozé Francisco de Lima" (85).

"826 — *Dona Maria Francisca de Paulla Lessa,* preza nas Cadeias da Cidade do Ceará, quer registrar legoa e meia de terras no Riacho denominado Caxorros, com meia legoa de ilharga para cadabanda, neste Termo, oque se mostra do papel de doação que lhe paçarão seos finados Pais; cujas terras extremão da parte do Nascente com os herdeiros da Tapera; da parte do Poente com terras dos herdeiros do Taboleiro allegre; da parte do Norte com a mesma Senhora e da parte do Sul com terras dos herdeiros do Inharé. Cidade de Quixeramobim vinte sete de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e seis — Arogo de Maria Francisca de Paula Lessa — Jozé Francisco de Lima" (86).

"1387. *Maria Francisca de Paulla Lessa,* possue nesta Freguesia de Quixeramobim huma sorte de terras no Choró, no Sitio da Barra, que lhe tocou em meiação por falescimento de seo Marido, no valhor de cincoenta mil trezentos noventa e sete réis, extremando no Nascente com terras dos herdeiros do finado João Ferreira, ao Poente com terras de *Joaquim Pereira da Silva,* ao Sul com a Serra do Estevão, eao Norte com quem de direito for. Cidade de Quixeramobim quinze de Março de mil oito centos e cincoenta e sete — Como Procurador — Jozé Francisco de Lima" (87).

Anterior a êsses registros, Marica Lessa já havia vendido duas de suas propriedades. Tinha início, assim, o declínio de sua fortuna, que chegou a desaparecer, totalmente, levando aquela mulher à mais extrema miséria. Vejamos os documentos relativos às terras vendidas.

---

85 Arquivo Público do Estado do Ceará — Livro de Registro de Terras da Paróquia de Quixeramobim Fls. 89.

86 Idem, idem, idem. Fls. 89.

87 Idem, idem, idem. Fls. 136v

"655. Antonio Ferreira Severo (a) morador nesta Freguezia de Santo Antonio de Quixeramobim, possue na mesma Freguezia huma sorte de terra no comprimento do Riacho Pirabibu, Sitio denominado Canafistula, com aquellas braças que correspondem ao vallor de Sem mil reis por que comprou a *Dona Maria Francisca de Paulla,* com huma legoa de ilharga para cada banda do mesmo Riacho; extremando em commum com outros possuidores do mesmo Sitio, pela parte do Nascente com terra da fazenda Livramento, e Olho d'agua, ao Poente com da fazenda Santa Ursula, ao Norte com terras da fazenda Santa Catharina, e ao Sul com terras da fazenda Serrote, ou Ipoeiras do Matto. Villa de Quixeramobim 23 de Agosto de 1856. Antonio Ferreira Severo" (88).

"657. Antonio Ferreira Lima morador nesta Freguezia de Santo Antonio de Quixeramobim, possue na mesma Freguezia huma sorte de terras no comprimento do Rio Canafistula, Sitio denominado Corpo Santo com aquellas braças de comprimento que correspondem a parte que no mesmo Sitio possui-a *Dona Maria Francisca de Paulla,* de quem a houve o Registrante por compra, como huma legoa de ilharga para cada banda do mesmo Rio: extremando em comum com outros possuidores do mesmo Sitio, pela parte do Nascente com terras da fazenda Livramento, e Olho d'Agoa, ao Poente com terras da fazenda Santa Ursula, ao Norte com terras da fazenda Santa Catharina, e no Sul com terras da fazenda Serrote e Ipoeiras do Matto. Villa de Quixeramobim 24 de Agosto de 1856. Antonio Ferreira Lima" (89).

Nota —

(a) Bisavô, pelo lado materno, do *Deputado Armando Falcão.*

88 Arquivo Público do Estado do Ceará — Livro de Registro de Terras da Paróquia de Quixeramobim. Fls. 73.

89 Idem, idem, idem. Fls. 73.

— LIV —

Se já incluímos nestetrabalho muitos documentos sôbre o Cel. Domingos Vítor de Abreu e Vasconcelos, (vítima) Maria Francisca de Paula Lessa e Senhorinho Antonio da Silva Pereira (mandantes), personagens do terrível crime ocorrido em Quixeramobim, no dia 20 de setembro de 1853, não é justo omitirmos dos leitores alguns dados relativos a CORUMBÉ, autor material daquele nefando assassínio.

MANUEL FERREIRA DO NASCIMENTO (Curumbé) nasceu na Freguesia de Santo Antônio de Quixeramobim, em 23 de janeiro de 1827, sendo filho natural de Vicente Ferreira do Nascimento e de Francisca Maria. Batizou-se aos 19 dias de abril daquele ano, tendo oficiado o ato o Pe. Gonçalo Luís Ramalho e sendo seu padrinho o Vigário Bento Antônio Fernandes (90). Não consta do assento de batismo o nome da sua madrinha. Teria sido *Marica Lessa?*

Com 20 anos incompletos, isto é, às 10 horas do dia 22 de setembro de 1846, CURUMBÉ casava-se com Teresa Maria de Jesus, filha legítima de Manuel Alves da Fonseca e de Maria de Santana, sendo o ato testemunhado por Vicente dos Santos Lessa (irmão de *Marica*) e Bento Gomes de Andrade (91).

Prêso, logo após assassinar o Cel. Abreu (20-9-1853), consegue evadir-se da cadeia de Fortaleza, juntamente com 23 outros detentos (12-10-1855), permanecendo foragido até junho de 1861.

Decorridos mais de cinco anos e graças aos esforços do Juiz Municipal Dr. Cordolino Barbosa Cordeiro, o criminoso CURUMBÉ é capturado na fazenda Cipó, propriedade de D. Maria Nazaré de Lima Lessa, cunhada de *Marica*. Vejamos o relato que o Juiz Municipal faz desta prisão:

> "Delegacia de Policia de Quixeramobim, em 23 de junho de 1861.
>
> Tenho a satisfação de comunicar a V.S. que se acha preso e recolhido a Cadeia desta Cidade o facinorozo cabra Corumbé assassino do infeliz Coronel Abreu.

---

90 Arquivo do Arcebispado de Fortaleza — Paróquia de Quixeramobim. Livro de Batizados, nº 10. Fls. 266v

91 Idem, idem, idem. Livro de Casamentos, nº 5. Fls. 34v.

Fui pessoalmente effetuar a prisão na Fazenda Sipó, da Viuva D. Nazareth (a) por denuncia do Cap. Antero Aprigio d'Albuquerque que favoreceu os meios dali me encaminhar com a escolta na noite de 20 para 21 do corrente, não houve a menor resistencia, talvez pela violencia e imprecissão do assalto; fica aqui a disposição de V. S., e posso afiançar-lhe que não ha risco de fuga, e não obstante quizer que o remetta para essa Capital terá a bondade de communicar-me. Deos Guarde a V. Sa. Illmo. Snr. Dr. Chefe de Policia desta Provincia, O Delegado de Policia — CORDOLINO BARBOZA CORDEIRO (92).

Cientificado dessa prisão pelo Chefe de Polícia, o Presidente da Província oficiou ao Dr. Cordolino (6-7-1861), nos seguintes termos:

"Ao Juiz Municipal Delegado de Quixeramobim.

Por officio de 4 do corrente que dirigiu-me o Dr. Chefe de Policia tive conhecimento da importante diligencia que Vm. em pessoa fizera na noite de 20 para 21 do mez passado, prendendo o celebre criminoso de morte Manoel Ferreira do Nascimento Corumbé, evadido das prisões desta capital em o ano de 1855. Sendo este criminoso um daquelles, em cuja captura o governo mais se empenhara, sem que nunca podesse effetual-a, não posso deixar de fazer-lhe sentir o grande apreço em que tenho este relevante serviço por Vm. prestado; e louvo-o pelo zelo e dedicação que assim provou pela causa da justiça, justificando o acerto de sua nomeação para o cargo que exerce.

Notas —

(a) *"Viúva D. Nazareth"*: — Maria Nazaré, filha de Manuel Alexandre de Lima e Maria Nazaré de Lima, casou-se em Quixeramobim, no dia 26 de Setembro de 1830, com José dos Santos Lessa Junior, filho do Capitão Mor José dos Santos Lessa e de sua mulher Francisca Maria de Paula.

92 Arquivo Público do Estado do Ceará — Ofícios do Chefe de Polícia.

Nesta occasião passo a levar ao conhecimento do governo imperial, o resultado daquella diligencia" (93).

Vê-se dêsse documento o empenho que tinham as autoridades na captura de CURUMBÉ, prisão que ao ser efetuada, foi levada ao conhecimento do Ministro dos Negócios da Justiça, — Manuel Antônio Duarte de Azevedo, através do ofício nº 30, de 8 de julho de 1861, e do Presidente da Província. Segundo esta autoridade, o assassínio do Cel. Abreu era *"um dos criminosos mais importantes da Província, sem que jamais podesse ser novamente preso pela polícia, de cujas deligências zombava."*

CURUMBÉ respondeu a júri, por duas vêzes: a 5 de abril de 1862 e 12 de novembro de 1864. Presidiu as sessões dos júris o Dr. Francisco de Assis Bezerra, tendo como promotor o Dr. João Pinto de Mendonça e defensor do réu, nomeado pelo Juiz, o Capitão Antônio Rodrigues da Silva Sousa.

Infelizmente, as atas dessas reuniões do Tribunal de Júri, existentes no cartório Antero de Albuquerque Lima, em Quixeramobim, não esclarecem a pena imposta a CURUMBÉ.

Ignoramos o destino dêsse antigo agregado da fazenda Canafístula.

— LV —

Ignoramos se *MARIA FRANCISCA DE PAULA LESSA* (*Marica Lessa*) sabia ler e escrever.

Sua mãe — *D. Francisca Maria de Paula,* era analfabeta, segundo se depreende do inventário do seu espôso, Capitão-mor José dos Santos Lessa, e do seu próprio testamento: "Pedi a Miguel Alves de Mello Camera Promotor Público desta Comarca, que este por mim fizesse e assignasse por eu não saber lêr e nem escrever" (94).

O mesmo já não ocorria com Ângela Teresa de Jesus (Ângela Flora Eleonor ou Anginha, no romance), a segunda

93 *O Cearense* — Fortaleza, 16 de julho de 1861.

94 Cartório de Antero de Albuquerque Lima. Testamento de D. Francisca Maria de Paula. Quixeramobim, 16 de abril de 1844.

espôsa do *Ten. Gen. Vicente Alves da Fonseca,* (a) avô, pelo lado materno, de *MARICA* e irmão da mãe do Capitão-mor — D. Mariana Alves da Fonseca.

"A avó, mulher do primeiro Reginaldo, tão ríspida na educação dos filhos, foi de uma notável frouxidão *para com a neta Guidinha.*

Se acontecia o pai repreender a bichinha, logo a velha reclamava, a trocar os bilros na sua almofada, levantando as cangalhas:

— Deixa menina, Lau! Guidinha, passa praqui.

Venceslau, como todos os fazendeiros ricos, tinha uma casa na vila para arranchar ou para passar temporadas pela festa do Natal, pela do Padroeiro, ou pelas eleições. Aí, na vila, passou a Guidinha, *em companhia da avó,* os quatro anos que gastou na *escola régia,* onde aprendeu a ler por cima: o catecismo, as quatro espécies de conta, e a escrever sem apuro". (Págs. 19 e 20).

"— Seu Antônio? Não dêxe o moço ir-s'imbora! Faça êle se arranchar.

— Está ouvindo, seu moço? Eu vou fazer voltar as cargas pra trás. Vosmicê fica. Seu Majó vem logo, é milhor, e mesmo assim mandam lá de dentro.

— E quem é aquela que falou?

É Seá Dona Anginha, *tia-avó* da sua tia Dona Guida.

— Minha tia? A senhora de meu tio? aquela que encontrei no curral?

— Inhor, sim, é Seá Dona Guidinha..." (Pág. 34).

MARICA LESSA jamais freqüentou escola régia na Vila de Campo Maior de Quixeramobim. Da primeira escola pública para meninas, nesse município, foi provida a cadeira em 9 de março de 1847, com a nomeação da Professôra Joana An-

---

Nota —

(a) *O Ten. Gen. Vicente Alves da Fonseca* era natural de Olinda, filho do Ten. Vicente Alves da Fonseca e de Teresa Fragoso das Chagas. Casou-se (21-10-1776) com *Maria Francisca do Espírito Santo,* filha do Ten. João Velho Gondim e de Antônia Maria do Nascimento. Dêsse consórcio houve os seguintes filhos:

1º *Francisca Maria* — c.c. *José dos Santos Lessa.*

2º Teresa Maria — c.c. José de Paiva Chaves, e, a 2a. vez com João Bernardo da Cunha.

3º Vicente — c.c. Antônia Graciana Isabel de Mesquita.

4º Maria Francisca — c.c. Joaquim Felício Pinto de Almeida.

tônia Bezerra do Sacramento. Ora, nessa data, *MARICA* já havia atingido 43 anos de idade.

Se *MARICA LESSA* aprendeu a ler e escrever, foi em aulas particulares ou com a segunda espôsa do seu avô materno — *D. Ângela Teresa de Jesus.* Esta não teve filhos, e sim, os seguintes enteados: Francisca, Teresa, Vicente e Maria.

"Margarida (Guidinha) *não tivera filhos,* e como os desejasse com fôrça de suas vontades, tratava sempre bem aos pequenitos e às mães que estavam criando" (Pag. 28).

"Êle (Secundino) sentia-se bem disposto.

— Que idade tens? perguntou ao moleque, para desopilar.

A senhora dizia que nove anos. Nascera pela missão de Frei Serafim. Aqui, o moço foi puxando um diálogo, falante que era o cabrinha. A Dona Guidinha tinha filhos?

Que não, que a Senhora *non tinha fio ninhum; o* sinhô é que tinha dois fio apanhado, que morava na Goiabêra e eram já home" (Pág. 43).

Do casal *Domingos Victor de Abreu e Vasconcelos* e *Maria Francisca de Paula Lessa* não houve filhos.

Eis aí alguns dados relativos aos avós e bisavós, pelo lado materno, de *Marica Lessa.* Sua avó paterna — *D. Mariana Alves da Fonseca,* era irmã do *Ten. Gen. Vicente Alves da Fonseca,* sendo, assim, primos legítimos os pais de *Marica.*

Faleceu o *Ten. Gen. Alves da Fonseca* em Quixeramobim, e foi sepultado na Matriz de Santo Antônio, no dia 29 de agôsto de 1791, deixando viúva D. Ângela Teresa de Jesus.

— LVI —

No romance de Manuel de Oliveira Paiva — *"DONA GUIDINHA DO POÇO"* — encontramos, além de outros, as seguintes personagens:

1 — *Primeiro Venceslau:* Reginaldo Venceslau de Oliveira, fundador da fazenda Poço da Moita, na ribeira do Curimataú, afluente do Jaguaribe — *avô de Guidinha.*

2 — *Segundo Venceslau*: Capitão-Mor da Vila de Cajàzeiras, "possuía larga fortuna em gados, terras, ouro, escravos... Fôra um rico e um mandão" — *pai de Guidinha.*

3 — *Ângela Flora Eleonor,* (Anginha), espôsa do Primeiro Venceslau — *tia-avó de Guidinha.*

4 — *MAJOR JOAQUIM DAMIÃO DE BARROS:* —

"um homenzarrão alto e grosso, natural de Pernambuco", foi "Major Secretário do Comando Superior da Guarda Nacional da Comarca de Cajàzeiras, Vereador da Câmara", Juiz de Paz, Suplente do Juiz Municipal — *marido de Guidinha.*

5 — *MARGARIDA REGINALDO DE OLIVEIRA BARROS*: filha única do Capitão-Mor, mulher do Major Joaquim Damião de Barros, amante de Secundino, e co-ré no assassínio do seu marido — *Guida ou Guidinha.*

6 — *LUÍS SECUNDINO DE SOUSA BARROS*: cavalariano de Pernambuco, sobrinho do Major Damião, co-réu no assassínio do seu tio e do seu padrasto — *amante de Guidinha.*

7 — *Antônio Silveira da Natividade*: empreiteiro do assassínio do Major — *compadre de Guidinha.*

8 — *Naiú*: agregado da fazenda Poço da Moita, assassino do Major e seu afilhado — *afilhado de Guidinha.*

9 — *Alferes português Francisco Manuel*: fundador da fazenda Boqueirão e doador do patrimônio da capela de Santo Antônio, de Cajàzeiras.

10 — *Pe. João Franco*: Vigário da Freguesia de Santo Antônio de Cajàzeiras e Chefe local do Partido Liberal. "... excelente ancião, pai de família, sacerdote patricarcal dêsse bom tempo em que a província não tinha bispo ainda que bispasse" (Pág. 76).

11 — Coadjutor da Freguesia (Pág. 110).

12 — *Dr. Montezuma*: Juiz de Direito da Comarca de Cajàzeiras.

13 — *Dr. Fernandes*: Juiz Municipal do Têrmo de Cajàzeiras.

14 — *D. Madalena*: mulher do Juiz Municipal.

15 — *Dr. Rabelo*: Promotor da Comarca.

16 — *João Pereira*: Delegado de Polícia.

17 — *Cirurgião Sampaio*: prático de medicina.

18 — *Joaquim Ribeiro*: Professor de Latim.

19 — *Frei Serafim*: missionário.

20 — *Presidente da Província.*

21 — *Chefe de Polícia.*

22 — *Pe. Brasil*: Chefe do Partido Liberal, na Capital da Província.

23 — *Aninha Balaio*: mulher do povo.

24 — *Pedro Maria de Albuquerque*: Chefe do Partido adversário ao do Major Damião. Coronel Comandante Superior da Guarda Nacional.

25 — *Conrado Bonfim*: Secretário da Câmara Municipal. Escrivão crônico *ad hoc*, promotor *ad hoc*...

26 — *Belmiro:* Padrasto do Secundino e por êste mandado assassinar.

27 — *Capitão Chiquinho*: Coletor de Rendas Públicas, administrador do patrimônio da Matriz.

28 — *Correia.*

29 — *Andrade.*

30 — *Cap. Nenê.*

31 — *Maria*: Concubina do Vigário da Freguesia de Santo Antônio de Cajàzeiras ("Lá a minha Maria, essa eu não posso tê-la na minha casa: é burra de padre, é amásia, é concubina, e os meus filhos são ilegítimos". Pág. 192).

32 — *Gina*: Escrava. Cozinheira do Major Damião e mãe do moleque Anselmo (Pág. 208).

Aí estão, em sua mor parte, as principais personagens existentes em "DONA GUIDINHA DO POÇO". Várias delas, pela participação ativa e pessoal que tiveram no assassínio do "Major Joaquim Damião de Barros", são identificáveis com os que estiveram ligados ao crime de *MARICA LESSA*. Outras o são pelo parentesco que a esta os ligava. E há, ainda, aquêles que se tornaram identificáveis pelo exercício de função pública, eclesiástica, liberal e outras, em Quixeramobim.. Aos leitores, deixamos o trabalho ou a curiosidade de pessoalizar, individualizar essas últimas personagens do romance.

Veremos.

— LVII —

No drama real, que teve por cenário o município de Quixeramobim e do qual foi figura central *MARICA LESSA,* destacamos, em consonância com as personagens existentes em "DONA GUIDINHA DO POÇO", e por nós relacionados no último comentário, as pessoas abaixo citadas.

Aos leitores cabe identificá-las, ou não, com as que se encontram no romance. Vejamos:

1 — *Ten. Gen. Vicente Alves da Fonseca*: fundador da fazenda Canafístula, na ribeira do Pirabibu, afluente do Quixeramobim — *avô de Marica Lessa.* Segundo fonte autorizada, foi o construtor do primeiro açude público no Ceará, "no município de Quixeramobim, pelas eras de mil setecentos e tantos".

2 — *José dos Santos Lessa*: Capitão-Mor da Vila de Quixeramobim, "possuia larga fortuna em gados, terras, ouro,

prata, escravos, etc". Fôra um rico e um mandão naquele município — *pai de Marica Lessa.*

3 — *Ângela Teresa de Jesus*: segunda espôsa do Ten. Gen. Vicente Alves da Fonseca: *avó-"torta" de Marica Lessa.*

4 — *CEL. DOMINGOS VICTOR DE ABREU E VASCONCELOS*: natural de Goiana, em Pernambuco, foi Coronel da Guarda Nacional da Comarca de Quixeramobim, Vereador Presidente da Câmara, Juiz de Paz, Suplente do Juiz Municipal — *marido de Marica Lessa.* Alguns dados sôbre seus antepassados poderão ser colhidos na Nobiliarquia Pernambucana, Vol. II, Págs. 42, 43, 122 e 415.

5 — *MARIA FRANCISCA DE PAULA LESSA*: filha única do Capitão-mor, mulher do Cel. Domingos Victor de Abreu e Vasconcelos (não houve filhos do casal), indigitada amante de Senhorinho e co-ré no assassínio do seu marido — *Marica Lessa* ou *Marica de Abreu.*

6 — *SENHORINHO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA*: valariano de Pernambuco, sobrinho do Cel. Abreu co-réu no assassínio dêste seu tio, indigitado cúmplice na morte do seu pai (Luís Carlos Pereira da Silva) — *indigitado amante de Marica Lessa.*

7 — *Francisco dos Santos do Nascimento*: pronunciado pela Justiça como um dos autores materiais do assassínio do Cel. Abreu, *empreiteiro do crime.*

8 — *Manuel Ferreira do Nascimento*: "Curumbé", agregado da fazenda Canafístula, assassino do Cel. e seu afilhado — *afilhado de Marica Lessa.*

9 — *Cap. Antônio Dias Ferreira*: fundador da fazenda Boqueirão e doador do patrimônio da Matriz de Santo Antônio de Quixeramobim. Seu testamento é datado de 2 de fevereiro de 1753 e se encontra arquivado no cartório do tabelião Miguel Fenelon Câmara, em Quixeramobim.

10 — *Cônego Antônio Pinto de Mendonça*: Vigário colado da Freguesia de Santo Antônio de Quixeramobim (29-11-1834 a 15-4-1872) e chefe local do Partido Liberal. Natural do Município de Aracati, foi Visitador da Província, Governador do Bispado do Ceará, como representante de Dom Luís Antônio dos Santos. Jornalista, orador sacro, deputado provincial e geral em diversas legislaturas. Deixou descendência ilustre.

11 — *Pe. José Jacinto Borges Bezerra de Menezes*: — Coadjutor e Vigário Interino da Freguesia de Santo Antônio de Quixeramobim (fevereiro de 1846 a 31 de agôsto de 1860). Presidiu aos atos litúrgicos do sepultamento do *Cel. Abreu.*

12 — *Dr. Antônio Leopoldino de Araújo Chaves*: removido de Alcântara, Província do Maranhão, por Decreto de 20-11-1851, assumiu as funções do cargo de Juiz de Direito de Quixeramobim, no dia 24 de abril de 1852. Em 20 de abril de 1855, foi transferido para Brejo d'Areia, na Província da Paraíba do Norte, onde faleceu de febre amarela, em 1856. Exerceu mandato de deputado provincial. Foi o Juiz que presidiu à formação do processo e pronunciou os implicados no assassínio do *Cel. Abreu.* Era do Partido Liberal, correligionário, portanto, de *Marica Lessa.*

13 — *Dr. Francisco de Assis Bezerra de Menezes*: nomeado Juiz Municipal de Quixeramobim, em 1841. Foi Juiz de Direito interino no Crato, exerceu o cargo de Secretário do Govêrno e em 1851 assumiu, pela segunda vez, as funções de Juiz Municipal daquele têrmo. Desembargador da Côrte de Relação do Ceará. Maiores dados biográficos poderão ser colhidos no "Dicionário Bio-Bibliográfico Cearense", do Barão de Studart; "Tribunal de Apelação do Ceará", de Eusébio de Sousa, e "Deputados Provinciais e Estaduais do Ceará", da autoria de Hugo Victor Guimarães. Assistiu às primeiras declarações feitas por Corumbé às autoridades locais, sôbre o assassínio do *Cel. Abreu.*

14 — *D. Maria de Sousa Menezes*: mulher do dr. Francisco de Assis Bezerra de Menezes. Sôbre seu espôso, escreveu o Barão de Studart: "O desembargador Assis Bezerra deixou viúva e quatro filhos. Tendo exercido cargos públicos, durante quarenta anos, não deixou bens a partilhar. Seus herdeiros não tiveram de fazer mesmo um simples arrolamento. Também não lhes deixou uma única dívida a pagar". Dêste casal, era filho o dr. Francisco de Assis Bezerra de Menezes (dr. Bezerrinha) um dos luminares da ciência de Ulpiano no Ceará.

15 — *Dr. José Fernandes Vieira Bastos*: nomeado por Portaria de 9 de janeiro de 1851 para o cargo de Promotor Público de Quixeramobim, assumiu as funções do cargo em data de 6 de março do mesmo ano. Foi Deputado Provincial. Funcionou como órgão do Ministério Público na formação do processo de *Maria Lessa, Senhorinho, Curumbé* e *Francisco dos Santos.* Antes da conclusão dos trabalhos, solicitou dois meses de licença (20-10-1853).

16 — *João Francisco Pacheco*: Delegado de Polícia de Quixeramobim. Foi demitido no dia 8 de agôsto de 1853, sendo substituído pelo Primeiro Suplente Miguel Alves de Melo Câmara. Êste foi a autoridade que prendeu a *Marica Lessa.*

17 — ***Francisco José de Matos***: "autor das afamadas pílulas purgativas que têm o seu nome". Foi Deputado Provincial, em mais de uma legislatura. Não era formado, mas "dedicando-se desde moço ao estudo da medicina foi autorizado a exercê-la por Carta Imperial de 31 de janeiro de 1836". Natural de Aracati, residiu, por muitos anos, em Quixeramobim, tendo exercido, ali, o cargo de Presidente da Câmara Municipal. Fêz a autópsia do Major Facundo e, possìvelmente, a do *Cel. Abreu.* "Foi deliberado que se officiasse ao Facultativo Francisco José de Matos, orientando-o do serio pezar, que tem tido esta Camara pela rezulução tomada de regressar deste lugar para a cidade do Aracati, e pedir-lhe em nome de seos Municipes, que revogue essa rezulução, concitindo estar entre elles ao menos té que sevejão des assombrados do terrivel flagello de que se achão amiassados, e ao mesmo tempo, agradicer-lhe a promptidão e caridade com que setem prestado desveladamente com os socorros de sua profissão aos abitantes deste Municipio". (Trecho da ata da Sessão da Câmara de Quixeramobim, de 10 de julho de 1851). O benemérito cirurgião aquiesceu ao pedido da Câmara e ficou residindo, por mais alguns anos, em Quixeramobim, onde se casaram duas filhas suas com os Drs. Farias Lemos (presidiu ao júri de *Marica Lessa*) e Cordolino Barbosa Cordeiro.

18 — *Manuel Antônio Ferreira Nobre*: Primeiro Professor Público de latim, em Quixeramobim. Nomeado a 3 de setembro de 1841, prestou juramento e tomou posse do cargo a 21 de outubro do mesmo ano. Assíduo no cumprimento dos deveres, estêve à frente da sua cadeira de latim até fevereiro de 1850, época em que requereu 3 meses de licença para tratamento de sua saúde. Foi aposentado no dia 5 de julho de 1859. Entre seus alunos, figuravam Antônio Conselheiro, o famoso Chefe de Canudos; Ferreira Nobre era avô, pelo lado paterno, do Professor José Victor Ferreira Nobre.

19 — *Frei Serafim de Catanea;* missoinário da Ordem de São Francisco, chegou ao Ceará em 1846. Estêve em Quixeramobim, por mais de uma vez, tendo, ali, edificado a capela do cemitério. Construção sólida e de bonitas linhas arquitetônicas. Ao seu menor apêlo, o povo acorria em massa para atendê-lo. Distribuiu, entre as principais famílias locais, bandeiras artìsticamente pintadas, simbolizando o drama do Calvário. Aconselhava abri-la ou desfraldá-la por ocasião das tempestades.

20 — *Dr. Joaquim Vilela de Castro Tavares*: Presidente da Província, à época do assassínio do *Cel. Abreu.*

21 — *Dr. Francisco Rodrigues Sette*: Chefe de Polícia, que mandou para Quixeramobim um destacamento, a fim de garantir a vida do *Cel. Abreu.*

22 — *Pe. Dr. Tomaz Pompeu de Sousa Brasil*: Chefe do Partido Liberal, na Capital da Província, à época em que foi assassinado o *Cel. Abreu.*

23 — Havia em Quixeramobim, até fins do século passado, refugiados do Maranhão, membros de uma família do povo e que eram conhecidos por "Balaios", em virtude de terem participado, naquela Província, da BALAIADA.

24 — *Manuel de Tôrres Câmara*: Chefe do Partido contrário ao *Cel. Abreu.* Exerceu, por mais de uma vez, o cargo de Presidente da Câmara. Foi Juiz Municipal Substituto, Delegado de Polícia e Coronel da Guarda Nacional.

25 — *Manuel Alexandre de Lima Sênior*: exerceu, por dilatado espaço de tempo, o cargo de Secretário da Câmara. Era o substituto crônico do Promotor Público, em todos os seus impedimentos ou ausências.

26 — *Luís Carlos Pereira da Silva*: cunhado do *Cel. Abreu.* Não residiu em Quixeramobim. Morreu vítima de um envenenamento.

27 — *José Remígio de Freitas*: Coletor das Rendas Gerais na Vila de Quixeramobim. Era Procurador dos bens do Santíssimo Sacramento e do padroeiro da Freguesia. Foi nomeado Professor de Latim, quando da aposentadoria de Manuel Antônio Ferreira Nobre.

28 — *Antônio Vicente Correia Barros.*

29 — *Manuel Antônio de Andrade*: foi vereador Presidente da Câmara, Juiz Municipal Substituto. Avô, pelo lado materno, do dr. Manuel Antônio de Andrade Furtado e bisavô do autor dêste trabalho.

30 — *Tibúrcio Valeriano de Castro e Silva*: juntamente com o Capelão de Boa Viagem assistiu ao *Cel. Abreu*, nos seus últimos instantes de vida. Tinha o apelido de "Castro Poeira".

31 — *Izabel Nícia da Rocha*: Natural de Fortaleza, filha legítima de Miguel Ferreira da Rocha e de Maria Lourença da Rocha. "... que sou solteira e tenho tres filhos, os quais são os Doutores Antônio Pinto de Mendonça, João Damasceno Pinto de Mendonça e Izabel Fausta da Purificação Mendonça. " (Do testamento de Izabel Nícia da Rocha. Quixeramobim, 8 de março de 1865. Cartório Miguel F. Câmara).

32 — *Patrícia*: O *Cel. Abreu* tinha uma escrava com êste nome. Ignoramos se era essa a cozinheira que se achava na casa, onde ocorreu o crime.

— LVIII —

Quantos leram "DONA GUIDINHA DO POÇO" naturalmente observaram êste fato digno de nota: o drama relatado no romance tem por cenário a sede e têrmo de uma VILA — "Cajàzeiras".

Ora, quando do assassínio do *Cel. Abreu,* Quixeramobim era uma *VILA,* ainda não havia adquirido foros de cidade. Sua elevação a essa categoria data de 14 de agôsto de 1856 — Lei. n. 770, da autoria do Deputado Provincial Américo Militão de Freitas Guimarães e sancionada pelo Vice-Presidente Herculano Antônio Pereira da Cunha: "Artigo Unico. Fica elevada à categoria de cidade a villa de Quixeramobim com a mesma denominação: revogadas as disposições em contrário".

Parece-nos bem interessante, conhecermos, agora, algo do ambiente, à época do crime de *MARICA LESSA,* daquele Quixeramobim de então (1853 a 1856 — do crime ao júri). Ofereceremos, assim, matéria para estudos de ordem econômica e social.

ANO DE 1853

BATIZADOS — Foram batizados, nesse ano, na Freguesia de Santo Antônio de Quixeramobim, 357 meninos, e 365 meninas. Nesses números estão computados os escravos: 24 do sexo masculino e 27 do sexo feminino.

CASAMENTOS — Pessoas Livres: 115. Escravos: 15.

ÓBITOS — Pessoas Livres: 57 adultos, sendo 22 do sexo masculino e 35 do sexo feminino. Párvulos: 58, sendo 25 do sexo masculino e 33 do sexo feminino. Escravos: 8 adultos, sendo 3 homens e 5 mulheres. Párvulos: 11, sendo 5 meninos e 6 meninas.

IRMANDADES — Existiam as irmandades do Santíssimo Sacramento, de Nossa Senhora do Rosário e das Almas.

CÔNGRUAS — Pároco: 300$000 anuais. Coadjutor: 150$000.

ESCOLA PARA MENINOS — Professor: José Antônio Monteiro Imbiriba. Ordenado: 500$000 anuais. Alunos matriculados: 61 (2º semestre).

ESCOLA PARA MENINAS — Professôra: Joana Antônia do Sacramento. Ordenado: 300$000 anuais. Alunos matriculados: 48 (2º semestre).

CADEIRA DE LATIM — Professor: Manuel Antônio Ferreira Nobre. Ordenado: 500$000 anuais. Alunos matriculados 43 (2º semestre).

CÂMARA MUNICIPAL — Presidente: José Amaro Fernandes. Vice-Presidente: Felipe dos Santos Franco. Vereadores: Antônio Francisco Moreira, José Antônio de Barros Leal e Antônio da Costa Braga.

SECRETÁRIO DA CÂMARA — Manuel Alexandre de Lima Sênior. Ordenado: 200$000 anuais. *PROCURADOR*: Francisco Antônio Guimarães. Ordenado: 84$000 anuais. *FISCAL*: José Remígio de Freitas. Ordenado 120$000. *ZELADOR DO CURRAL DO AÇOUGUE*: João Monteiro Gondim. Ordenado: 24$000 anuais. O Porteiro da Câmara percebia a anuidade de 50$000.

A Câmara funcionava em uma casa de propriedade do comerciante Jacinto José de Sousa Pimentel, alugada à razão de 4$000 mensais e localizada no "quadro da rua do Cotovello".

FEIRA LIVRE — "Foi deliberado que se marcasse para o dia de feira nesta Villa o dia de sabado de cada semana, e seria destinado para a exposição das vendas dos viveres que entrassem nesta Villa, para consumo público o quadro da rua do Cotovello e que se passace Edital fazendo Publico semelhante deliberação para que chegasse a noticia a todos" (Ata da Sessão da Câmara de Quixeramobim. 11 de abril de 1853).

CURRAL DO AÇOUGUE — Ficava além da rua do Velame. Construído por Antônio Pereira Lira Júnior, no ano de 1852, custou à municipalidade 180$000. Feito com estacas de aroeira, com 12 palmos de comprimento e 1 palmo e uma polegada de testa, ocupava uma área de 70 palmos de frente por 80 de fundos.

MERCADO — Funcionava em prédio de aluguel. A Câmara havia contratado com D. Inácia Joaquim da Anunciação a construção de um prédio para servir de mercado público.

RECEITA DA CÂMARA — Constituíam fontes de receita: $400 por unidade (rês) abatida para o consumo público. Aferição anual e revista, de seis em seis meses, de pesos, medidas e balanças. Foros, laudêmios, etc. 20% sôbre objetos rifados. Multas por transgressões a posturas municipais. Barbatões. "*Mil e seiscentos réis por cada vez que se juntarem quaesquer pessoas para jogarem dinheiro, pagos pelos donos da casa onde tiver lugar o jogo*". 4$000 por taverna, impostos sôbre carros de bois e aguardentes.

Em virtude do escasso inverno, a arrecadação, no ano de 1853, atingiu apenas 628$200.

— LIX —

Continuemos a oferecer aos leitores alguns dados relativos ao Município de Quixeramobim, dados, aliás, encaminhados pela Câmara local, há cem anos, ao Presidente da Província. Com isso, intentamos possibilitar aos que nos lerem uma idéia do meio onde vivia *MARICA LESSA.*

ESTRADAS PÚBLICAS — "Existem neste Municipio *sete* estradas públicas, a saber, a que segue *desta Villa para Baturité,* e termina no lugar denominado Poço Comprido com desessete legoas de extensão, passa na Povoação do Quixadá, atravessando o rio Sitiá junto a referida Povoação, e a cordilheira denominada Macaco, acha-se reparada, e não permite que transitem carros (*carros de boi*) por causa de uma passagem estreitíssima, e escabrosa, a que chamam Balanças, que divide a mesma cordilheira; a que segue *desta Villa para* o *Aracaty,* e termina na Povoação da Barra do Sitiá, com dezoito legoas de extensão, atravessando o mesmo rio Sitiá, acha-se reparada, e *por ella transitão livremente carros em grande numero;* a que segue *desta Villa para* o *Riacho do Sangue,* e termina nos Campos do Arial com onze legoas de extensão, atravessando os rios Quixeramobim, e Banabuiú, acha-se reparada, e por ella podem transitar carros, mas effetivamente não transitão; a que segue *desta Villa para Maria Pereira,* e termina na fazenda Pao-branco com oito legoas de extensão, atravessando o rio Quixeramobim, acha-se reparada,

e permite que transitem carros, o que sucede algumas vezes; a que segue *desta Villa para a de Principe Imperial da Provincia do Piauhy,* e termina na fazenda denominada Contendas, com vinte e duas legoas de extensão, passa na Povoação de Boa Viagem, atravessando algumas vezes o rio Quixeramobim, acha-se reparada, e por ella podem transitar carros, mas effectivamente não transitão; a que segue *desta Villa para a de Canindé,* e termina ao pé da serra do Techeira com quinze legoas de extensão, acha-se reparada, e por ella podem transitar carros, mas effectivamente não transitão; e finalmente a que segue *desta Villa para a Povoação da Pedra Branca* na serra de Santa Rita, e termina no sitio denominado Riacho, com doze legoas de extensão, atravessando o rio Quixeramobim, está reparada, mas por ella não podem transitar carros, por causa de uma ingreme ladeira".

Tiveram os leitores, com êsses elementos, uma idéia dos meios de comunicação que ligavam a Vila de Quixeramobim a outros municípios. Verificamos, ainda, que os produtos de exportação do município eram transportados, em carros de boi, em sua maior parte para Aracati.

RIOS — "Ha neste Municipio tres rios, Quixeramobim, Banabuiú, e Sitiá, não são perennes, por que costumão seccar no verão".

AÇUDES — "Existem oitenta e oito açudes de terra, e de pedra e cal em bom estado, e mais alguns outros arruinados e de pouca valia, também ha algumas passagens apropriadas para construção de outros, bem como no riacho do Alegre, distante desta Villa legoa e meia, deverá ser feito de pedra e cal em cujo serviço se gastarão tres contos de réis; outro no riacho da Palha, que passa nos subúrbios desta Villa, e faz barra no rio Quixeramobim ao pé desta mesma Villa, a sua construcção deverá ser de terra, cuja despeza pode-se orçar em dous contos e quinhentos mil réis, outro em um outro riacho tambem denominado da Palha, distante desta Villa meia legoa, cuja construcção deverá ser de pedra e cal, para o que tem a mais conveniente proporção e seo orçamento hé variavel, porque permitte que se possa construir hum açude, que faça as aguas de duas e tres legoas, emportará sua construcção de trinta a quarenta contos de réis; outro no riacho Quinins distante desta Villa huma legoa, cuja construção deverá ser de terra, para ella se precisará de quatro a cinco contos de réis; outro na Perdição fazenda de *Vicente José dos Santos*

Lessa (*Irmão de Marica Lessa*), de mui facil construção de terra por ter para ombreiras dous montes, e se precisará para sua erecção de dez contos de réis".

SERRAS — Pertenciam ao Município "uma cordilheira de serrotes desta Villa para cima meia legoa, denominados *serrotes do Boqueirão e Canindé,* e só servem para pastagem de gados vacum, cavallar, muar e lanigero: a *serra Santa Maria,* que faz parte do Patrimonio desta Camara, distante desta Villa tres legoas, a qual serve para plantações de mandioca, milho, feijão, arroz, e algodão, já lhe restão poucas mattas, pelo que se vai diminuindo sua pouca fertilidade".

— LX —

Continuemos a oferecer aos leitores elementos para formarem uma idéia do município de Quixeramobim, à época de *MARICA LESSA.*

SERRAS — Havia ainda no município "huma ponta da *serra de Santa Rita,* distante desta Villa doze legoas que entra neste Distrito, é assas fertil e nella se fazem não pequenas plantações dos legumes acima indicados (vêde comentário anterior), e de tabaco, e ainda conserva algumas mattas; huma parte das *serras do Machado e Barbalho,* distante desta Villa vinte e oito legoas, que pertence a este Municipio e hé da mesma natureza da serra de Santa Rita; a *serra do Estevão,* distante desta Villa dez legoas, da mesma natureza da serra de Santa Maria, de que já se falou; existe finalmente mais a *cordilheira da serra dos Macacos,* inteiramente esteril. Alem das matas existentes de que vem de se falar e que só servem para a agricultura, não existem outras". (Ofício da Câmara Municipal de Quixeramobim ao Presidente da Província. 14 de julho de 1855) (95).

SERVIÇOS DE AGRICULTURA. DESPESAS — "Importão em *cem mil réis* os trabalhos precizos para preparar cem braças em quadro de terreno cuberto de matto virgem, de modo que possa ser plantado com milho, feijão, mandioca, café, ou com outros vegetaes da cultura do paiz (município); de-

95 Arquivo Público do Estado do Ceará — Documentos da Câmara de Quixeramobim.

vendo gastar-se em derrubar o matto sessenta mil réis, em limpar a terra quarenta mil réis, e em fazer covas dez mil réis".

AREA DE CEM BRAÇAS. PRODUÇÃO — "A mesma extensão de cem braças em quadro *deve produzir* em hum anno de inverno regular, de feijão trinta alqueires, de milho cem, de arroz oitenta, e mandioca para cem alqueires de farinha".

PREÇO DOS GÊNEROS — "Hé o valor destes generos produzidos na supradita extensão, sendo *vendidos na mesma localidade,* na ordem seguinte: *feijão* seis mil réis, *milho* dous mil réis, *arroz* e *farinha* quatro mil réis; e sendo na *Povoação mais proxima:feijão* oito mil réis, *milho* tres mil e duzentos réis, *arroz* e *farinha* cinco mil réis".

VALOR MÉDIO DAS TERRAS — "O preço medio das terras hé de seiscentos mil réis *por legoa*".

Vejam, agora, os leitores, interessantes dados, relativos aos salários vigorantes no Município de Quixeramobim, em 1856:

SALÁRIOS — "O Preço medio do salario dos trabalhadores, que cultivão a terra hé de *duzentos e quarenta réis diários,* sendo a custa do dono do serviço, e dos officiais de officio mecanico, alimentados estes p. si mesmos, *hum mil réis diario*".

ALIMENTAÇÃO, VESTUARIO E ALUGUEL DE CASA — "Pode-se alimentar um trabalhador com duzentos e quarenta réis diarios, sendo-lhe precizo para aluguel de casa nas Povoações dous mil réis mensaes, e para vestir-se vinte mil réis annuaes". (Dados enviados ao Presidente da Província pela Câmara Municipal de Quixeramobim, em ofício de 11 de março de 1856) (96).

Cremos, sinceramente, demonstrado o que era o Município de Quixeramobim, à época do crime e do júri de *MARICA LESSA.*

Cremos, já agora, os leitores capacitados de auferir o meio, onde viveu, cercada de tôdas as considerações, de prestígio político e social, financeiro e econômico, aquela mulher que, na mais chocante pobreza, miserável mesmo, talvez num catre imundo de uma prisão imunda, um dia entrega a alma ao Criador.

96 Idem, idem, idem.

MARICA LESSA, que havia passeado a sua princesia, a sua riqueza e o seu poderio pelas bucólicas ruas (*Santo Antônio, Bonfim, Cotovêlo, Cruz, Formiga, Juàzeiro, Gamboa, Velame*) da bucólica vila sertaneja de *Campo Maior de Quixeramobim, MARICA LESSA*, depois de cumprir dura prisão, arrastou sua velhice alquebrada pelas ruas e praças da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção. Na mais extrema miséria implorava a caridade pública e ouvia os impropérios e chacotas partidos de moleques e pessoas irreverentes. E, aqui e ali, havia os que, desapiedadamente, lhe atiravam à face o ter mandado assassinar o seu próprio marido. Certa vez, de sob o *"cabeção"*, retirou um naco de pão e ofereceu a uma criança (hoje veneranda senhora da nossa alta sociedade) e pediu-lhe obtivesse com seu pai alguns réis. Escusado dizer que o pedaço de pão voltou ao colo de *MARICA* e à sua mão foi ter a moeda desejada.

— LXI —

O noticiário estampado em alguns jornais da época registra que *Marica Lessa* fôra condenada a 20 *anos de prisão*, pelo júri de Quixeramobim. Acreditamos, porém, que sentença mais severa tenha sido imposta àquela desventurada mulher, fôsse através de novo júri ou em virtude de decisão da Relação de Pernambuco (?) (97).

---

97 *Nota* — Não há dúvida de que a causa de Marica Lessa foi objeto de julgamento do Tribunal da Relação de Pernambuco, conforme se infere dêstes extractos publicados n'"*O Cearense*", de 31 de outubro de 1860:

"Governo da Provincia. Expediente do dia 5 de Outubro.

Ao Presidente da Relação de Pernambuco — Que havião tido o destino conveniente as 3 cartas de guia dos réos Manoel Felipe de Santa Anna, *Maria Francisca de Paula Lessa*, e Marcolino João de Queiroz".

"Ao Juiz de Direito de Quixeramobim —

Remettendo-lhe as tres cartas de guia dos reos Manuel Felippe de Santiago, *Maria Francisca de Paula Lessa* e Marcolino João de Queiroz, enviados pelo Presidente da Relação de Pernambuco a este governo".

Com efeito, decorridos *mais de vinte e três anos do crime,* em janeiro de 1877, seu nome figura numa fôlha de pagamento relativo às diárias de presos pobres. Documentemos a afirmação:

CADEIA PUBLICA DA FORTALEZA

Pagamento das diarias dos presos abaixo mencionados, desde o dia 1º à 10 de Janeiro de 1877.

Nº	NOMES	DIÁRIAS Dias	P/dia	Importa	Obs.
	....	....	....	....	
	....	....	....	....	
	Nº 21				
254	Mª. Antª da Conceição	10	240	2.400	
255	Mª. Fermina do Esp. Stº.	10	240	2.400	
256	Marcolina Perª. de Jesuz	10	240	2.400	
257	Ricardina Francª. da Concm.	N	N	N	doen.
258	Mª. FRANCª. DE PAULA LESSA	10	240	2.400	
259	Josepha Mª. de Szª.	10	240	2.400	
260	Raydª. (alienada)	10	240	2.400	
261	Cosma (idem)	10	240	2.400	
262	Inacia (idem)	10	240	2.400	
263	Raydª. Mª. da Conceição	10	240	2.400	
264	Francª. Alexandrina Romana	10	240	2.400	
265	Anna Mª. do Nasctº.	10	240	2.400	(98)

Dos elementos contidos nesta fôlha de pagamento, podemos colhêr mais alguns dados sôbre *Marica Lessa,* àquele tempo com 73 anos de idade. Vejamos.

a) juntamente com onze (11) outras mulheres ocupava a cela nº 21, da Cadeia de Fortaleza;

b) três (3) de suas companheiras de prisão (Raymunda, Cosma e Ignacia) eram alienadas;

c) tudo indica que já havia perdido sua fortuna e caído em estado de pobreza, pois percebia a diária de 240 réis para prover sua subsistência.

Marica — "que passou metade da existência entre "matutos agigantados, alegres, gente ainda séria, mal encarados como novilhos e dóceis como ovelhas" — viveu o último têrço

98 Arquivo Público do Estado do Ceará — Documentos da Cadeia de Fortaleza.

da sua existência entre criminosos tarados, ladrões, assassinos de todos os graus e matizes, chegando mesmo a ter convivência diuturna com alienadas, no mesmo cárcere.

Ignoramos a data em que faleceu essa desventurada mulher.

Num velho livro que pertencia à Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Quixeramobim, consta que *Domingos Vitor de Abreu e Vasconcelos* ingressou naquela Associação no ano de 1828, e *"morreu a 20 de 7bro de 1853. Sufragado"*. Registra o mesmo livro que *Maria Francisca de Paula Abreu* entrou naquela Irmandade em 1839, tendo pago a anuidade até 1866, havendo na parte correspondente ao ano de 1889 esta anotação: *"Faleceu em estado de pobreza. O provedor Apollonio"* (99).

Não teria sido êste o ano do seu falecimento?

Tendo nascido em janeiro de 1804 e falecido em 1889 (?), Marica Lessa viveu 85 anos.

— LXII —

Chegamos ao término dêstes modestos e despretensiosos comentários.

Ao escrevê-los, sempre tivemos presente a verdade histórica, jamais fugindo ao desejo de esclarecer, honestamente, o assunto.

Nenhum documento que nos caiu às mãos omitimos ou negamos ao livre exame dos que nos leram. E, se essa foi a nossa norma de conduta, trairíamos aos leitores e a nós próprios, injustos seríamos, deixando em silêncio um episódio digno, por todos os títulos, de nota e que nos foi narrado pela veneranda senhora D. Teresa Cândida Saraiva Leão (D. Teté Benício), filha do Dr. Antônio Benício Saraiva Leão Castelo Branco.

Certa vez, menina ainda dos seus dez a doze anos, almoçava D. Teté em casa de um amigo do seu pai, em Fortaleza. Decorria em meio o almôço quando, sem ser anunciada ou pressentida, se apresentava na sala de refeições uma mulher mal vestida, cabelos em desalinho, e pede uma esmola.

---

99 *Nota* — O livro da Irmandade do S. Sacramento encontra-se arquivado na Casa Paroquial de Quixeramobim, em péssimo estado de conservação.

Dr. Antônio Benício, que residiu em Quixeramobim, durante vários anos, reconhecendo naquela mulher maltrapilha *MARICA LESSA,* diz em voz baixa para os circunstantes que estão à mesa: *"OH! NÃO POSSO VER ESTA MULHER, MANDOU ASSASSINAR O SEU PRÓPRIO MARIDO".*

MARICA LESSA ouvira a exclamação. E, esquecendo ou desprezando o motivo que a levara àquela sala, brada com firmeza de voz:

"DEUS É TESTEMUNHA DE QUE EU NÃO O MANDEI MATAR".

E se retirou, com dignidade.

Eis o único depoimento que a *HISTÓRIA* nos legou em favor ou defesa de *MARICA LESSA*: *o seu próprio depoimento.*

MARICA foi educada no seio de uma sociedade sertaneja, cujo sentimento de respeito à palavra empenhada constituía um dos maiores florões de dignidade do homem do sertão.

Falou verdade aquela mulher ou menosprezou uma das nobrezas dos seus antepassados, mentindo grande mentira à *HISTÓRIA?*

Todos os documentos lhe foram contra, exceto o seu.

A voz do povo, também lhe foi adversa. Deixou registrada nestes versos matutos a afirmativa de que Marica mandara assassinar o seu infeliz marido:

Curumbé e Chico Santos
Eram cabras bem judeu:
A mando de Mariquinha
Foram matar "seu" Abreu:
Curumbé plantou a faca
E Chico Santos correu...

Cremos sobejamente provada a nossa assertiva: "DONA GUIDINHA DO POÇO" não versa, de todo, tema ficcionista, mas *história* romanceada de um triste fato ocorrido em Quixeramobim, há cem anos.

O *Cenário,* a *História* e as *Personagens* de que se serviu *MANUEL DE OLIVEIRA PAIVA* foram apanhados, pelo romancista, do drama real vivido, entre alegrias e tristeza, pela filha única do Capitão-Mor de Quixeramobim — MARICA LESSA.

PRESIDENTES DA NOSSA ACADEMIA



Guilherme Studart (Barão de Studart), presidente provisório quando da fundação